CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 46/17

M E N S A G E M .....N.º

O F Í C I O .....N.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR....N.º 8/17

REQUERIMENTO .....N.º

INDICAÇÃO .....N.º

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da utilização de spray de espuma artificial como recreação em festividades do Município, e dá outras providências.

APRESENTANTE (S): FELIPE ROMA

SESSÃO de 9 DE FEVEREIRO DE 2017

ENTRADA EM

P R A Z O DE

VENCIMENTO

OD OBRIGATÓRIA EM

CJ 16/2

re

Fl. nº 2
Proc. 46/17

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O spray de espuma tem se tornado um brinquedo muito utilizado pelas crianças e adolescentes no carnaval, colocando em risco a saúde e segurança das pessoas.

Considerando que crianças inocentes direcionam o spray para rosto de seus amigos sem saber das consequências danosas à saúde que este gesto pode ocasionar;

Considerando que a espuma artificial do spray pode causar graves riscos à saúde visual;

Considerando que são comuns casos de acidentes oculares, lesões e reações alérgicas envolvendo o uso do spray de espuma artificial;

Considerando que a utilização do produto já foi proibida em diversos municípios do país;

Considerando que o spray de espuma também vem sendo utilizado para a prática de violência seguida de assaltos durante os festejos de carnaval;

Considerando a necessidade de evitarmos os sérios transtornos causado pelo spray de espuma;

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 46/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8/17 - DOCUMENTO N.º 225/17

Dispõe sobre a proibição da utilização de spray de espuma artificial como recreação em festividades do Município, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica proibida a utilização de spray de espuma artificial em festividades, tais como o carnaval, no Município de São Vicente.

Art. 2.º - A inobservância do disposto no artigo 1.° desta Lei Complementar acarretará ao infrator multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3.° - O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas de orientação sobre o assunto na rede municipal de ensino.

Art. 4.° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 9 de fevereiro de 2017.

a) FELIPE ROMA

Sec 99/Br/re

São Vicente, 14 de fevereiro de 2017

Fl. nº 4
Proc. 46/17
PC

Informo que existe a Lei nº 3423-A em anexo, que proíbe o uso do produto composto de espuma expansível em spray.

Roberto Fernandes

Divisão de Pesquisa e Arquivo

Fl. nº 5
Proc. 46117

LEI Nº 3423-A

Proíbe o uso e a comercialização do produto composto de espuma expansível em *spray*, comumente utilizado em festas, também conhecido como "espuma de carnaval" ou "lança espuma", e dá outras providências.
Proc. nº 40944/15

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município o uso e a comercialização do produto composto de espuma expansível em *spray*, comumente utilizado em festas, também conhecido com "espuma de carnaval" ou "lança espuma".

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende, também aos produtos congêneres e afins daquele mencionado nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, no exercício de seu Poder de Policia e a fim de fazer cumprir a presente Lei, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos que comercializarem os produtos, fazendo a apreensão e destruição.

Art. 3º - Os comerciantes e ambulantes que incorrerem na proibição tratada nesta Lei, além do disposto no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades criminais e civis:

I – multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será cobrando em dobro no caso da primeira reincidência;

II – suspensão definitiva do alvará que permite a localização e o funcionamento do comércio ou equivalente, no caso da segunda reincidência.

PUBLICADO EM 17/12/15
no Jornal
Vicentino

PL 354/15
Proc 302/15

Fl. nº 6
Proc. 46/17

LEI Nº 3423-A

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

ja

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 7 incorporada em 10/2/17 ao Processo n.º 46/17 pela funcionária Regina.

Ao Arquivo para informar.
Em 10 2.17

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

Ao Sr. Presidente.
Em 10/2/17.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 13.2.17.

WILSON CARDOSO
Presidente

RECEBIDO EM 16 / 2 / 17

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

À Diretoria Legislativa a pedido. Em 6/4/17.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Retirado verbalmente pelo autor na Sessão Ordinária de 6/4/17.

ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

ARQUIVE-SE.
Em 7/4/2017

Camila Luconi
Secretaria Legislativa